

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

PROJETO DE LEI Nº 69/2022

Aline Santos, vereadora, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

"Institui no calendário oficial de Embu das Artes o "Mês Oficial do Combate ao Bullying – Fevereiro Laranja" e dá outras providências

A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de Embu das Artes o "Mês Oficial do Combate ao Bullying – Fevereiro Laranja", conforme a lei municipal nº 2544 de julho de 2011, a ser comemorado no mês de fevereiro, sem prejuízo de outras comemorações.

Art. 2º. O mês municipal ao combate o bullying terá o objetivo de executar os incisos I, II, IV e V do artigo 3º da lei municipal nº 2544 na rede municipal de ensino e instituições.

Art. 3º. A data deverá ser divulgada sempre no início do mês de fevereiro de cada ano, através de publicidade, bem como a importância da abordagem do tema.

Art. 4º. O Mês Oficial do Combate ao Bullying - Fevereiro Laranja poderá ser promovido, incentivado e organizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outras entidades, como ONGs e associações, compreendendo os seguintes critérios para a sua execução:

 I – Promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar através de eventos destinados aos alunos das escolas municipais, públicas e particulares;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

II – Promoção de seminários e palestras sobre o assunto, abertos tanto a profissionais

da área como à população em geral;

III - Desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativos às causas e

consequências do bullying, bem como formas de preveni-lo e combatê-lo;

Art. 5º Fica autorizada também eventual realização de parcerias com pessoas jurídicas

de direito privado que atuem no sentido de conscientizar alunos e professores quanto ao

tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas

orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou parcerias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentando esta Lei.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o bullying se refere à pratica de atos agressivos e humilhantes em

forma de atitudes verbais ou físicas, que ocorrem sem motivação evidente e são

exercidas por um ou mais indivíduos contra um outro, que se encontra na maior parte

das vezes segregado do grupo, sendo muito comum em escolas;

Considerando que o bullying é um problema de abrangência mundial, sendo encontrado

em toda e qualquer instituição, independentemente de país ou cultura;

Considerando que crianças e adolescentes que praticam o bullying livremente, sem

algum tipo de repreensão ou conscientização, têm grande possibilidade de continuarem

Bras



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

com esse tipo de atitude e de se tornarem adultos com comportamento antissocial e violento;

Considerando que estudos apontam que as vítimas do bullying perdem o interesse escolar, passando a faltar as aulas para evitar novas agressões, além de apresentarem cinco vezes mais possibilidade de sofrer de depressão, o que leva alguns casos mais graves a risco de uso de drogas e de suicídio.

Cabe então ao poder público o desenvolvimento de políticas que possibilitem a conscientização de todas as pessoas sobre o tema, desde as crianças até os adultos, promovendo também a identificação do problema, bem como sua prevenção e combate, ajudando a garantir um futuro com cidadãos saudáveis e conscientes.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 21 de setembro de 2022

Aline Santos Vereadora